

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020015110

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório visando o **Registro de Preços** para **FUTURA e EVENTUAL aquisição de gás medicinal (oxigênio não liquefeito), incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento e a locação de concentradores de oxigênio**, destinados ao abastecimento e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, Hospital de Campanha e o Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

1.2. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do produto específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.3. A ata de registro de preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição futura e eventual de gás medicinal (oxigênio não liquefeito) e a locação de concentradores de oxigênio, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 3.1, e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações mínimas do produto e quantidades a serem adquiridas e locadas são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Locação de Concentradores de Oxigênio.	Unid.	36	R\$ 383,33	R\$ 13.799,88
02	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O ₂), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m ³ (dez metros cúbicos).	M ³	94.070	R\$ 16,25	R\$ 1.528.637,50

3.1.1. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: **a)** nas licitações em que o objeto seja itens de contratação cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **b)** a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, O QUE NÃO É O CASO, **DEIXA-SE DE APLICAR NO CERTAME A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO** a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;

3.1.2. DAS COTAS:



Página 2

3.1.2.1. DOS ITENS DA COTA EXCLUSIVA: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como considerando que: **a)** os itens desta cota possuem total estimado em valor individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **b)** a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e que **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal.

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Locação de Concentradores de Oxigênio.	Unid.	36	R\$ 383,33	R\$ 13.799,88

3.1.2.1.1. O valor estimado para aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ 13.799,88 (treze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**

3.1.2.2. DOS ITENS DA COTA RESERVADA: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: **a)** os itens desta cota possuem total estimado em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada; **b)** a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e que **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado, à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.

COTA RESERVADA DE 25%

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
02	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O ₂), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m ³ (dez metros cúbicos).	M ³	23.518	R\$ 16,25	R\$ 382.167,50

3.1.2.2.1. O valor estimado para aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ 382.167,50 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.2.2. Na hipótese de não comparecimento de vencedor para a **COTA RESERVADA**, esta poderá ser adjudicada pela **AMPLA CONCORRÊNCIA**, respeitando a prioridade do vencedor da **COTA PRINCIPAL** ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.2.2.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.1.2.3. DOS ITENS DA COTA PRINCIPAL: Em atenção ao disposto nos arts. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº (008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: **a)** os itens desta cota possuem total estimado em valor individual superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e que **c)** o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, fica assegurado no certame, para os itens desta cota, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo estimado, a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** de interessados.

COTA PRINCIPAL DE 75%



Página 4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
02	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O ₂), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m ³ (dez metros cúbicos).	M ³	70.552	R\$ 16,25	R\$ 1.146.470,00

3.1.2.3.1. O valor estimado para aquisição da Cota Principal é de **R\$ 1.146.470,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta reais).**

3.2. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

3.3. Consoante o valor unitário e global demonstrados no MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 1.542.437,38 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).**

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

4.1. Os Gases Medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas. São utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de serviços de saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes.

4.2. O fornecimento de Gases Medicinais é regulamentado pela Lei nº 6.360/76 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos), Decreto nº 79.094/77 (Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneamentos e outros), Decreto nº 3.961/2001

(Altera o Decreto nº 79.094/77, que regulamenta a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976), Resolução – RDC nº 69/2008 (Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), Resolução – RDC nº 70/2008 (Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais), Resolução – RDC nº 9/2010 (Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais).

4.3. Os Gases Medicinais a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada nos compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.4. Caso a Licitante seja apenas a Distribuidora ou Comércio Atacadista de Gases Medicinais deve, obrigatoriamente, possuir Licença de Funcionamento local (LF) que é emitida pela Vigilância Sanitária local (VISA), seja ela municipal ou estadual, na qual a distribuidora esteja sediada. Necessário à sua comprovação no momento da Habilitação.

4.5. Todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela Resolução – RDC nº 69/2008, alterada pela Resolução – RDC nº 9, de 04 de março de 2010. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

4.6. O fabricante ou envasador deve comprovar no momento da Habilitação, possuir Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela Resolução – RDC nº 69/2008, alterada pela Resolução – RDC nº 9, de 04 de março de 2010.

4.7. Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço por Item**.

5.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no art. 44 da citada Lei.

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM**.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Secretaria de Saúde, com a finalidade de manter os serviços de saúde e garantir o atendimento adequado e eficiente a população catalana, levando em consideração a natureza dos serviços/fornecimento prestados, bem como da demanda institucional, necessita da contratação dos produtos descritos no subtópico 3.1 deste Instrumento.

7.2. Há que se ressaltar a situação de emergência na saúde pública decretada em todo o país, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), que culminou com a implantação do Hospital de Campanha em nosso município, através da Portaria nº 374/2020, de 02 de abril de 2020, para atendimento de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, que funcionará nas dependências do Hospital Materno Infantil “Dr. William Safatle”.

7.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, o fornecimento de Gases Medicinais não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório anualmente para a sua aquisição. A contratação da aquisição dos produtos supramencionados, considerando a estimativa de consumo anual, visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, Hospital de Campanha e o Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, sendo este último grupo, dependentes de uso contínuo de Oxigênio Terapia.

7.4. Justifica-se, portanto, a imprescindibilidade do fornecimento de gás medicinal para a Administração, visto que a ausência deste fornecimento expõe o usuário/paciente a situações de emergência e urgência médica e ao risco de ter a situação de saúde

comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. Para o atendimento do objeto buscado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de atuar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito da sua competência, trabalhando preventivamente e curativamente para melhoria de vida da população, se faz necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás medicinal (oxigênio não liquefeito), incluindo o empréstimo gratuito (comodato) dos cilindros de armazenamento e a locação de concentradores de oxigênio, destacando que, para apuração do quantitativo necessário visando o atendimento da população pelo período de 12 (doze) meses, foram utilizados como referência os dados coletados na última aquisição efetivada (Pregão Presencial - SRP nº 109/2019), tendo o seu quantitativo sido devidamente atualizado em face da demanda atual dos órgãos para os quais se destinam.

8.2. Para efeito da aquisição dos produtos objeto do presente Termo, foram utilizadas também informações obtidas junto as coordenações da Unidade Pronto Atendimento – UPA, do Hospital de Campanha e do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, para o período de 12 (doze) meses.

8.3. Para a **locação de concentradores** para os próximos 12 (doze) meses foram consideradas as últimas compras realizadas através do Pregão Presencial – SRP nº 109/2019:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 109/2019		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL PARA 12 MESES
01	Locação de Concentradores de Oxigênio	24 Unid.

8.3.1. Salienta-se que nesse período houve aumento no número de pacientes que fazem uso contínuo desses aparelhos e que, diante da possibilidade de ocorrer um novo aumento no número de pacientes no período, deve a Administração agir preventivamente, razão pela qual estima-se o quantitativo de 36 (trinta e seis) unidades para o período de 12 (doze) meses.

8.4. Para a aquisição de **gás medicinal não liquefeito** faz-se necessário a **aquisição em cilindros de 10m³ (dez metros cúbicos)**, em regime de comodato de cilindros, necessários para atender a demanda do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Hospital de Campanha. Salienta-se que, segundo a última

contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição do gás medicinal, de acordo com o especificado acima, se deu através do Pregão Presencial – SRP nº 109/2019:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 109/2019		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES (EM M ³)
04	Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindro de 10m ³ . Compreendendo o empréstimo do cilindro, instalação/retirada/substituição de cilindro.	59.040

8.4.1. Insta salientar que na aquisição anterior não estava incluído o Hospital de Campanha, implantado excepcionalmente como medida de suporte no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

8.4.2. Salienta-se, ainda, que o PAD possui hoje 117 (cento e dezessete) pacientes, a UPA comporta atualmente 05 (cinco) cilindros de 10m³, permanecendo outros 05 (cinco) de reserva e o Hospital de Campanha comporta atualmente 02 (dois) cilindros de 10m³ e outros 02 (dois), permanecendo outros 02 (dois) na reserva.

8.4.3. Há variação do uso de cilindros pelo PAD em função da necessidade de cada paciente (entre 03 e 04 cilindros por paciente). Na UPA a demanda é, em média, de 04 (quatro) cilindros a cada 02 (dois) dias, podendo sofrer variações a maior em caso de urgência;

8.4.4. Destarte, considerando o total adquirido e utilizado de 59.040m³ (cinquenta e nove mil e quarenta metros cúbicos) na compra anterior (Pregão Presencial - SRP nº 109/2019), excepcionado pela inclusão do Hospital de Campanha, pela razão já exposta, diante da demanda atual relatada pela coordenação do PAD e da UPA, estima-se um total de 94.070m³ (noventa e quatro mil e setenta metros cúbicos) para o período de 12 (doze) meses.

8.5. Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades essenciais ao funcionamento adequado das Unidades de Saúde, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

8.6. Desta forma, tendo em vista tratar-se apenas de estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades daquelas Unidades, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

8.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos produtos

indicados no subtópico 3.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de consumo de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita a Secretaria Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico a entrega em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

8.8. Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

8.9. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os equipamentos/aparelhos a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

10.1. Para elaboração do processo de aquisição dos produtos especificados neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções e Resoluções, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições. São elas:

- a) **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores**; institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- b) **Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013**: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) **Decreto Federal nº 8.250 de 23 de maio de 2014**: Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) **Decreto Municipal nº 1.499 de 29 de maio de 2007**: Dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**aplicação por analogia nas disposições que couberem**);
- e) **Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015**: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- f) **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- g) **Decreto Federal nº 3.555 de 8 de agosto de 2000**: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- h) **Decreto Municipal nº 582 de 31 de agosto de 2017**: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;

- i) **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- j) **Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014**: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- k) **Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018**: Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- l) **Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**: Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, do Poder Executivo federal;
- m) **Instrução Normativa nº 00008 de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: Estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- n) **Instrução Normativa nº 010 de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: Dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, no que couber:

11.1.1. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário: emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que a empresa está apta para o seu funcionamento regular e comercialização do produto pertinente ao objeto da licitação;

11.1.2. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de aptidão que a licitante já executou a qualquer tempo o fornecimento de produtos compatíveis e com características semelhantes com o objeto deste Termo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.1.3. Alvará da Vigilância Sanitária: caso a licitante seja apenas a Distribuidor ou Comércio Atacadista de Gases Medicinais deve obrigatoriamente, possuir a Licença de Funcionamento local (LF) que é emitida pela Vigilância Sanitária local (VISA) da sede da licitante, seja ela municipal ou estadual, na qual a distribuidora esteja sediada;

11.1.4. Autorização de Funcionamento – AFE: todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela Resolução RDC nº 69/2008, alterada pela Resolução RDC nº 9, de 04 de março de 2010. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo.

12. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recebimento dos equipamentos/aparelhos será realizado por servidor competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos equipamentos/aparelhos entregues (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Licitação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos sempre de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, devendo ser entregues, as expensas da Contratada, nos endereços indicados no subtópico 12.2 abaixo, no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contados da solicitação formal, podendo este prazo ser reduzido, excepcionalmente, para **12 (DOZE) HORAS** em casos considerados de emergência;

12.1.1. Os prazos de entrega fixados acima são considerados razoáveis por se tratar de produtos de uso médico indispensáveis a manutenção da estabilidade clínica de pacientes crônicos e da manutenção da vida em pacientes agudos, capazes de determinar a vida ou a morte desses pacientes.

12.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes órgãos e endereços:

ÓRGÃOS/UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
Hospital de Campanha (Hospital Materno Infantil)	Rua Major Paulino nº 760 – Setor Nossa Senhora de Fátima
Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	Av. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.633 – Bairro Ipanema
Programa de Atendimento Domiciliar – PAD	Os locais de entrega serão informados nas Ordens de Fornecimento

12.2.1. Os produtos deverão ser entregues respeitando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo que todos os locais para a entrega são prestadores de serviço de saúde que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, e devido a especificidade do objeto os mesmos poderão ser solicitados a qualquer momento.

12.2.2. No Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) há 02 (dois) pacientes em acompanhamento que residem nos Distritos de Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde, distantes cerca de 35 km e 86 km, respectivamente, da sede do Município, e, como os demais, deverão receber em seus endereços residenciais os produtos solicitados, sendo responsabilidade da Contratada a entrega domiciliar desses produtos, sem nenhum custo adicional para o Contratante ou pacientes;

12.2.3. Havendo o surgimento de novos pacientes em quaisquer dos Distritos do Município de Catalão - GO, a Contratada ficará igualmente responsável pela entrega

domiciliar dos produtos.

12.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

12.4. A Contratada terá a obrigação de fornecer, sob o regime de COMODATO, os vasilhames (cilindros) dos produtos, para uso nas Unidades de Saúde descritas no subtópico 12.2 acima.

12.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar o produto solicitado compatível com as especificações presentes neste Termo de Referência sem avarias, adulterações, embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos.

12.6. Todos os cilindros de gases medicinais deverão possuir capacete de proteção móvel ou fixo, devendo ser entregues lacrados.

12.7. Não haverá o recebimento do objeto em quantidade diferente daquela solicitada na Ordem de Fornecimento, oportunizando a Contratada o prazo de 12 (doze) horas para regularizar o fornecimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. Por se tratar de produtos perecíveis, dispensa-se aos gases medicinais o recebimento provisório, nos termos do art.74, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8.1. Os demais produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata/Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta.

12.9. Os prazos serão contados a partir da requisição formal e os produtos serão entregues pela Contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de ordem de fornecimento prévia onde conste a identificação de cada produto, a quantidade, marca, valor unitário e valor total, além da assinatura do servidor responsável por sua emissão e seu respectivo cargo.

12.10. Ocorrendo a rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, desde que esse prazo não

comprometa a segurança e saúde dos usuários, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

12.11. Após o 5º (quinto dia) de atraso, os produtos poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.12. A Contratada deverá verificar com os fornecedores/fabricantes dos itens ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

12.13. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os produtos solicitados no prazo fixado no subtópico 12.1, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do produto em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

12.14. Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante, bem como a pacientes que não estejam inscritos no Programa de Atendimento Domiciliar – PAD.

12.15. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

13. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

13.2. Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

14.1.1. Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta e do prazo de validade;

14.1.4. Devolver os produtos caso não atenda as exigências da Ata/Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;

14.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

14.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos produtos;

14.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

14.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

14.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

14.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

15.1.1. Entregar os produtos objeto da Ata/Contrato, observando rigorosamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

15.1.2. Entregar os produtos contratados nos órgãos e endereços constantes do subtópico 12.2 deste Instrumento, garantindo o atendimento às chamadas para fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.2.1. Nos casos decorrentes de chamadas excepcionais em situações de emergência, o prazo máximo para entrega dos objetos passa a ser de 12 (doze) horas;

15.1.3. Entregar os produtos rigorosamente com a mesma especificação daqueles constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

15.1.4. Entregar os produtos solicitados sem avarias, adulterações, na embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos;

15.1.5. Efetuar aferição e calibração de equipamento como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros, reguladores e outros que se fizerem necessários, além da pintura e identificação dos cilindros de gases medicinais;

15.1.6. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de retirada dos cilindros vazios e posterior instalação dos cilindros abastecidos nos locais de entrega, e eventuais manutenções nos equipamentos/materiais suplementares de sua propriedade;

15.1.7. Transportar os cilindros de gases medicinais em veículo capaz de atender as normas de transportes de cargas perigosas, devendo, para tanto, serem transportados em veículos com carroceria metálica aberta, dispostos de forma vertical e devidamente presos por cinta de nylon;

15.1.8. Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, para seu pessoal técnico, responsáveis pela prestação dos serviços. Os mesmos deverão estar equipados com luvas de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

15.1.9. Deverá zelar pela limpeza e asseio dos locais onde serão instalados os cilindros dos gases medicinais, bem como fornecer toda e qualquer tipo de ferramenta e aparelhagem necessária para a boa e fiel execução do fornecimento;

15.1.10. Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva de quaisquer equipamentos de sua propriedade, utilizados na execução do fornecimento, responsabilizando-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos mesmos, sem ônus adicional ao Contratante, devendo os mesmos serem obrigatoriamente novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e outras normas aplicáveis ao objeto, reservando ao Contratante o direito de rejeitar o equipamento/material ou peça que deturpe seu uso;

15.1.11. Possuir estrutura de distribuição em condições de atender as solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das Unidades de Saúde e do Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, de modo a suprir possíveis imprevistos;

15.1.11.1. Para os pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD) cujas entregas deverão ser realizadas no domicílio do paciente, as chamadas para fornecimento poderão partir do próprio paciente ou de seus representantes legais, devendo a Contratada comunicar formalmente ao Contratante, a realização da solicitação e o atendimento;

15.1.12. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao Contratante, e sempre que lhe for solicitado, apresentar documentação de controle de amostras que assegurem tal qualidade, com a emissão de Certificado de Qualidade devidamente assinado pelo responsável técnico;

15.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.14. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos produtos, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

15.1.15. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de

Registro de Preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

15.1.16. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

15.1.17. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de produtos para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

15.1.18. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores e/ou empregados;

15.1.19. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento, bem como sobre os produtos objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

15.1.20. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

15.1.21. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato;

15.1.22. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo,

negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

15.1.23. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

15.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

15.1.25. Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para solicitações de fornecimento;

15.1.26. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

15.1.27. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

15.1.28. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

15.1.29. Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.30. Observar as determinações do Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio do Contratante;

15.1.31. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato/Ordem de Serviço ou na execução de outras obrigações contratuais;

15.1.32. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

15.1.33. Não caucionar ou utilizar a ata ou qualquer documento oriundo da mesma

para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

15.1.34. Fornecer novamente, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o novo fornecimento dos produtos que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

15.1.35. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, no que couber;

15.1.36. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número da ata de registro de preços, o valor de cada produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

15.1.37. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

15.1.38. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16. DA GARANTIA

16.1. Os produtos adquiridos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento realizado pelo Contratante, exceto para aqueles produtos que comprovadamente apresentarem prazo específico.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de

pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.

17.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

17.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

17.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente da presente aquisição irá onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata/Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

19.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e da Ata/Contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

19.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

20.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 19 de maio de 2020.

Solicitado por:



Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos do FMS

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. nº 102239